



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 404/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 404/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA JULIANO DE COSTA LTDA.

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Juliano de Costa Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 72.150.550/0001-06, Inscrição Estadual n.º 90696291-88, sediada na Rua União da Vitória, n.º 37, bairro Miniguaçu, CEP 85.605-586, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Juliano de Costa, portador da Carteira de Identidade n.º 4.227.111-0, expedida pela SSP/PR e CPF n.º 019.030.619-03, tendo em vista o que consta no Processo n.º 187/2023 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Ordinária Municipal n.º 1612, de 16 de março de 2020, e da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 74/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de materiais odontológicos para utilização em atendimentos realizados nas unidades de saúde do Município de Mercedes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

LOTE 03 – Antisséptico, flúor, bicarbonato e álcool.

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ total
1	20	unid	Antisséptico bucal clorexidina 0,12% sem álcool 2L. <i>Reymer</i>	64,00	1.280,00
2	10	unid	Flúor gel 1,23%, sabor morango; 200ml. <i>Iodontosul</i>	9,58	95,80
3	20	unid	Fluor líquido 0,2%, sabor morango; embalagem com 1 litro. <i>Iodontosul</i>	33,00	660,00
4	3	unid	Bicarbonato de sódio para profilaxia oral, granulação extra fina; 500g <i>Preven</i>	31,00	93,00
5	200	unid	Álcool 70 % líquido, 1 litro. <i>Prolink</i>	12,00	2.400,00
TOTAL					4.528,80



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 404/2023

Valor total do LOTE 03: R\$ 4.528,80 (quatro mil quinhentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

LOTE 05 – Cunha cervical, escova Robinson e porta agulha.

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ total
1	3	cx	Cunha cervical de madeira anatômica colorida; embalagem c/ 100 unidades. <i>Iodontosul</i>	28,00	84,00
2	200	unid	Escova Robinson reta. <i>Preven</i>	3,60	720,00
3	5	unid	Porta agulha mayo hegar 14cm. <i>Golgran</i>	49,00	245,00
TOTAL					1.049,00

Valor total do LOTE 05: R\$ 1.049,00 (um mil e quarenta e nove reais).

LOTE 07 – Broca carbide.

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ total
1	50	unid	Broca carbide esférica CA, nº 4, 22mm. <i>Microdont/3R</i>	9,39	469,50
2	50	unid	Broca carbide esférica CA, nº 6, 22mm. <i>Microdont/3R</i>	10,45	522,50
3	50	unid	Broca carbide esférica CA, nº 8, 22mm. <i>Microdont/3R</i>	7,08	354,00
TOTAL					1.346,00

Valor total do LOTE 07: R\$ 1.346,00 (um mil trezentos e quarenta e seis reais)

LOTE 09 – Extirpa nervo.

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ total
1	5	pct	Extirpa nervo nº 20; embalagem com 10 unidades. <i>MK-Life</i>	26,99	134,95
2	5	pct	Extirpa nervo nº 35; embalagem com 10 unidades. <i>MK-Life</i>	24,37	121,85
TOTAL					256,80

Valor total do LOTE 09: R\$ 256,80 (duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)

LOTE 12 – Resina composta, cimento forrador e restaurador.

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	10	unid	Resina Composta fotopolimerizável, radiopaca, microhíbrida; efeito camaleão; à base de Bis-GMA, composta por vidro de bário alumínio fluoretado e partículas pré-polimerizadas; embalagem 4g; cor A2. <i>Kilzer</i>	34,39	343,90



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 404/2023

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
2	20	unid	Resina Composta fotopolimerizável, radiopaca, microhíbrida; efeito camaleão; à base de Bis-GMA, composta por vidro de bário alumínio fluoretado e partículas pré-polimerizadas; embalagem 4g; cor A3. <i>Kilzer</i>	34,98	699,60
3	20	unid	Resina Composta fotopolimerizável, radiopaca, microhíbrida; efeito camaleão; à base de Bis-GMA, composta por vidro de bário alumínio fluoretado e partículas pré-polimerizadas; embalagem 4g; cor A3,5. <i>Kilzer</i>	34,52	690,40
4	10	cx	Cimento forrador de hidróxido de cálcio, sem eugenol, biocompatível, presa rápida, sistema pasta-pasta contendo 1 pasta base (13g), 1 pasta catalisadora (11g) e um bloco para mistura. <i>Maquira</i>	23,84	238,40
5	10	unid	Cimento forrador de hidróxido de cálcio biocompatível e fotopolimerizável; embalagem com 2g; aplicação por meio de seringa, cor branca. <i>Maquira</i>	21,66	216,60
6	20	unid	Restaurador/obturador provisório, normal; maleável; fácil manipulação e remoção; sem eugenol; embalagem com 25g. <i>Maquira</i>	8,99	179,80
TOTAL					2.368,70

Valor total do LOTE 12: R\$ 2.368,70 (dois mil trezentos e sessenta e oito reais e setenta centavos)

LOTE 13 – Aplicador descartável, sugador e taça de borracha.

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	50	cx	Aplicador descartável fino, 1/8 de uma gota, para aplicar soluções odontológicas, forma esférica, ponta flexível; embalagem com 100 unidades. <i>Microdont/3R</i>	10,64	532,00
2	500	pct	Sugador odontológico descartável; pacote com 40 unidades. <i>W.A.</i>	8,35	4.175,00
3	2.000	unid	Taça de borracha para profilaxia odontológica. <i>Preven</i>	1,52	3.040,00
TOTAL					7.747,00

Valor total do LOTE 13: R\$ 7.747,00 (sete mil setecentos e quarenta e sete reais)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 404/2023

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 05/09/2023 e encerramento em 05/09/2024, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 17.296,30 (dezessete mil duzentos e noventa e seis reais e trinta centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Mercedes para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 333903010

Fonte de recurso: 494, 20494

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 A entrega do objeto por parte da contratada, de modo fracionado, deverá se dar após a emissão da Ordem de Compra. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da emissão da Ordem de Compra, e deverá ser efetuada no Município de Mercedes, em horário de expediente, nas dependências do Centro de Saúde da sede municipal, sito a Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº. 707, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 404/2023

9 CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 404/2023

13.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 404/2023

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon -PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mercedes/PR, em 05 de setembro de 2023.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

Juliano de Costa Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Edson Knaul
RG nº 5.818.820-4

Josiane Eliza Rech Rahn
RG nº 7.982.522-0